



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

10
PROC: 03/96
10

LEI Nº 532/96 DE 22 DE JANEIRO DE 1996.

" Altera disposição da Lei nº 514 , de 09 de novembro de 1995 ".

JOSÉ SIDNEY TROMBINI, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Art. 1º - O parágrafo 2º do artigo 1º da Lei nº 514 de 09 de novembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação :

" Páragro 2º - Ficam os pensionistas, aposentados e inativos por outros órgãos como INSS, IPESP, desde que aposentados no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal, com os direitos previstos no "caput", desde que recolham à Prefeitura a contribuição previdenciária equivalente a 6% (seis por cento) de seus proventos ou pensões, ficando o Sindicato dos Servidores Públicos municipais - SINDISERV - responsável pelo recolhimento desses valores aos cofres da municipalidade, impreterivelmente até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da competência

Art. 2º - O Poder Executivo sómente dará início a providências para a realização do certame licitatório para os fins a que se destina esta Lei, após a obtenção de adesão ao Plano de pelo menos 800 (oitocentos) servidores, bem como a expressa autorização dos mesmos para o desconto compulsório mensal equivalente a 6% (seis por cento) dos vencimentos, autorização esta em caráter irrevogável e irretratável.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento mu-



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

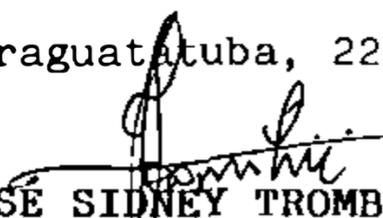
ESTADO DE SÃO PAULO

PLS: 21
MAC: 03/96
A

(mu)nicipal, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 22 de janeiro de 1996.


JOSE SIDNEY TROMBINI
PREFEITO MUNICIPAL